LEI MUNICIPAL Nº 4.364

Institui Loteamento Popular destinado a reassentamento de famílias carentes.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Loteamento Popular destinado a reassentamento de famílias carentes, pelo sistema de permissão de uso, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, na área de propriedade do Município, com 29.078,00 (vinte e nove mil e setenta e oito metros quadrados), localizada na Rua Monte Alegre, compreendendo o Setor 12, Quadra 36, Lote 11, com um total de 63 (sessenta e três) lotes, conforme planta do Loteamento anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel destinado ao Loteamento de que trata o artigo, foi adquirido por desapropriação amigável, conforme escritura nº 351, lavrada as folhas 064, 065 do Livro nº 3 de Transmissões, do 2º Tabelionato em 20.05.92, com o respectivo Loteamento em fase de registro no Oficio de Registros de Imóveis.

Art. 2º - A permissão de uso do lote no Loteamento Popular será concedida através de Decreto, após a competente autorização legislativa, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, podendo ser renovada a critério da administração municipal.

Art. 3º - Caducará a permissão de uso se no prazo de dois anos, contados da data do Decreto permissionário, o favorecido não concluir a construção da casa de moradia.

Art. 4º - Não se dará permissão de uso em lotes do loteamento instituído por esta Lei, as pessoas que não tenham família própria ou que já foram contemplados com terrenos em outros loteamentos promovidos pelo Município.

Art. 5º - Os casos a serem remetidos a apreciação do Poder Legislativo, deverão estar processados pelo DEMBES, com o competente parecer da Diretora daquele órgão.

Art. 6º - É o Município autorizado a efetuar os serviços de infraestrutura urbana na área a ser loteada, correndo as despesas à conta do Projeto 1.053 do Orçamento vigente.

Art. 7º - O Prefeito do Município regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração